



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

RETIFICA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 121 da Lei Complementar nº 15, de 08 de Dezembro de 1998, que trata do Código de Posturas, passa ter a seguinte redação:

“Art. 121 - A infração a qualquer dispositivo deste capítulo acarretará ao infrator a imposição de multa.”

Art. 2º - O Artigo 217 da Lei Complementar nº 15 de 08 de Dezembro de 1998, passa ter a seguinte redação:

“Art. 217 - O Executivo Municipal terá o prazo de até 50 (cinquenta) dias para estabelecer por Decreto os valores das multas pelas infrações cometidas à presente Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 15 de Março de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete